



MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
CGRL/SPOA/GSE/GM
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. OBJETO

1.1. O presente documento se prestará a avaliar a viabilidade técnica e subsidiar a tomada de decisão quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, em todo o território nacional, compreendendo bens patrimoniais (mobiliário e equipamentos em geral), documentos, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério da Cultura, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores nas situações e montantes previstos no Termo de Referência deste processo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do tipo automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Cultura.

2.2. A contratação, objeto deste Processo, justifica-se para atender o previsto no inciso III, do art. 1º e 4º do Decreto nº 4.004/2001:

"Art. 1 Ao servidor público civil regido pela Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for o o mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á:

I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;

II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes."

...

"Art. 4 No transporte de mobiliário e bagagem referidos no art. 1 , será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou o o 4.500kg por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos ou novecentos quilogramas por passagem adicional, até três passagens.

Parágrafo único. Compreende-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do servidor e de seus dependentes."

2.3. Tais serviços são essenciais a este Ministério e a contratação ora proposta objetiva:

a) Dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento ao transporte de carga;

b) Dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte de cargas, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte;

c) Disponibilizar ao Ministério da Cultura empresa que seja efetivamente especializada na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência; e

d) Promover a adequada prestação de serviços de transporte de bens e cargas ao Ministério da Cultura, com segurança e amplitude para atendimento em todo território nacional.

2.4. Trata-se da contratação de prestação de serviços continuados, por serem necessários ao Ministério da Cultura para o desempenho de suas atribuições, como atividade de suporte essencial, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, pois é uma imposição da lei que obriga à administração prestar, direta ou indiretamente, o referido serviço, sendo assim, uma necessidade permanente da administração pública, pois a execução de um serviço presente não exaure a necessidade futura.

2.5. Atualmente, o Ministério da Cultura é atendido por meio do contrato para a prestação desses serviços: Contrato Nº 10/2021 (Doc. SEI.: [0912207](#)) e Termo Aditivo (Doc. SEI.: [0912303](#)), firmado entre a empresa Minas Turismo e Serviços - EIRELI e o Ministério do Turismo.

2.6. Ocorre que a empresa contratada informou através do Ofício (SEI nº [0912354](#)) que não tem interesse em renovar o Contrato nº 10/2021, cuja vigência expirar-se-á em **25/03/2023**, o que poderá vir a comprometer a prestação dos serviços, visto que o referido contrato é o único que abrange todas as faixas de distância.

2.7. Vale destacar que um novo processo de contratação havia sido iniciado no âmbito do Ministério do Turismo. No entanto, com a publicação dos Decretos nºs 11.361 e 11.336, em 1º de janeiro de 2023, que aprovam, respectivamente, as novas estruturas do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura, o processo de licitação foi interrompido pelo MTur.

2.8. Diante do exposto, decidiu-se por realizar nova licitação, com a celebração de apenas um contrato, que compreenda todos os itens, para que atenda as atividades desempenhadas por este Ministério sem prejuízos.

2.9. Cabe ressaltar, ainda, a publicação da Portaria MGI Nº 43, de 31 de janeiro de 2023, que "*Disciplina o compartilhamento de atividades de administração patrimonial, de material, de gestão de pessoas, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade, de logística, de contratos, de tecnologia da informação, de planejamento governamental e gestão estratégica e de outras atividades de suporte administrativo realizadas por meio de arranjos colaborativos entre Ministérios ou modelos centralizados, e dispõe sobre medidas transitórias decorrentes da edição da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023*".

2.10. Segundo a portaria supracitada, o Ministério da Cultura passa a ser considerado um Ministério Provedor e deverá atender Ministério do Turismo, Ministério Demandante.

2.11. Dessa forma, a contratação de que trata este processo deverá contemplar às necessidades tanto do Ministério da Cultura como às do Ministério do Turismo.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

3.1. A Contratação está alinhada de acordo com o Planejamento e Gerenciamento de Contratações 2022 do órgão, junto ao Plano Anual de Contratações - PAC 2022, conforme SEI nº [0922570](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados seguirão as orientações descritas neste item.

4.2. A contratação pretendida será realizada por demanda, cabendo ao contratado realizar o atendimento nos formatos definidos pela Administração.

4.3. Para efeito de cálculo do valor dos serviços prestados, serão consideradas as relações abaixo:

4.3.1. mudança de mobílias e bagagens: m³;

4.3.2. todas as operações necessárias para que a mudança ocorra sem alteração inclusive içamento;

4.3.3. armazenagem quando necessário;

4.3.4. Valor da taxa de seguro.

4.4. A execução dos serviços e seu respectivo faturamento ocorrerá sob demanda, observando-se as regras estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

4.6. A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos ou servidor por esta designado fornecerá à empresa contratada, todas as informações essenciais para a execução do objeto desta licitação, tais como tipos de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.7. Os bens a serem transportados deverão ser vistoriados pela CONTRATADA, em conjunto com servidor indicado pelo CONTRATANTE, ou as propostas de preços deverão ser emitidas em conformidade com as cubagens informadas pelo Ministério da Cultura, quando não for possível a vistoria conjunta, cabendo a ambas as partes realizar a conferência quando do recebimento dos itens transportados.

4.8. Os serviços serão executados pela empresa contratada, mediante orçamento prévio autorizado pelo CONTRATANTE.

4.9. Por se tratar de serviço comum, pessoas jurídicas que atendem aos requisitos deste Estudo estão aptas a prestarem o serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em análise à prestação do serviço de transporte de bens, realizada no mercado, verificou-se os modos de realização abaixo:

5.1.1. **Aquisição de caminhão/veículo especializado para mudança** - Para que o Ministério efetue as mudanças através de veículo próprio, é necessário aquisição de caminhão especializado para o transporte de bens, com capacidade para o volume mínimo de 33 m³ (equivalente ao volume máximo que cada servidor pode transportar).

5.1.1.1. Para a realização dos serviços, se faz necessário, que tenha mão de obra de motorista e carregadores.

5.1.1.2. Como estimativa de valores, consideramos os contratos atuais do Ministério do Turismo com as empresas, **RDJ ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI** CNPJ/MF sob o nº 06.350.074/0001-34 (Motorista) e **PROFORCE TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI** CNPJ/MF sob o nº 27.704.075/0001-00 (Carregadores).

5.1.1.3. O custo anual com a disponibilização de 1 (um) motorista seria de R\$ 72.033,12 (setenta e dois mil, trinta e três reais e trinta e dois centavos). E para 2 (dois) carregadores o valor total de R\$ 46.716,24 (quarenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

5.1.1.4. Assim, anualmente, seria gasto o valor de 118.749,36 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), apenas com mão de obra, sem contar com o pagamento de diárias (hospedagem e alimentação), despesas com combustíveis e manutenção dos veículos especializados.

5.1.1.5. Ainda, seria necessário celebração de contratos para os seguintes serviços:

- a) Combustível;
- b) Limpeza do veículo;
- c) Manutenção preventiva e corretiva;
- d) Vaga de estacionamento adequada para guarda do veículo;
- e) Seguro do veículo;

f) Seguro de bens a serem transportados;

g) Pagamento de impostos e taxas de propriedade do veículo;

h) Pagamento de pedágios;

i) Serviço de montador que atenda a todos os estados, considerando que na cabine do caminhão possui apenas 3 (três) lugares (1 motorista e 2 carregadores), deveria ser disponibilizado em cada local de instalação mão de obra para suprir essa necessidade.

j) Aquisição de material específico para embalagem dos bens:

Categoria do Item da Mudança	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Objetos finos/frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres, objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa	Papéis de seda, kraft e envoltos em papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida
Quadros, telas e espelhos	Papéis de seda, kraft envoltos papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida com espuma para proteção de moldura
Vestuários de cabide - ternos, costumes e vestidos	***	Caixas de papelão desumidificadores
Vestuários dobráveis	***	Caixas de papelão triplex
Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte	Papéis de seda, kraft, polibolha nos elementos de apoio e envoltos com papelão ondulado	***
Aparelhos elétricos e eletrônicos	Papéis de seda, kraft ou polibolha	Caixas de papelão
Móveis finos/frágeis - objetos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos	Papéis de kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado	Engradados de madeira sob medida
Tapetes, estofados e colchões	Papéis de kraft, plástico polibolha ou papelão ondulado	Dobrados e condicionados com naftalina
Livros e discos	***	Caixas de papelão
Categoria do Item da Mudança	Tipo de embalagem	Forma de acondicionamento
Itens que não se enquadram na relação acima	***	Caixas de papelão

5.1.1.6. Além disso, considerando a compra de um caminhão especializado para execução dos serviços, devemos levar em conta a eventual morosidade no atendimento de cada demanda, pois se houver mais de uma demanda ao mesmo tempo, o que é comum, e for para direções diferentes, uma teria que aguardar a conclusão da outra para ser iniciada.

5.1.1.7. Desta forma, causaria transtornos aos servidores, tendo em vista que nem sempre seriam atendidos prontamente, podendo atrasar, assim, sua alocação no estado, bem como apresentação no órgão.

5.1.2. **Transporte Aéreo** - é muito utilizado para transportar mercadorias de grande e de pequeno porte, sua contratação obedece critérios que são exigidos pelos Órgãos competentes, como por exemplo a Receita Federal do Brasil que faz todo o monitoramento das mercadorias que são exportadas e importadas, através de um controle rigoroso legal, não só mercado nacional, mas também no mercado internacional.

5.1.2.1. Os aviões são os grandes facilitadores do transporte emergencial. Pois, a velocidade com que trabalha agiliza o mercado, aumenta a competitividade e facilita a circulação dos produtos. É, portanto, recomendado para o envio de cargas urgentes, de alto valor agregado, produtos perecíveis e documentações.

5.1.2.2. Destacamos como vantagens no transporte aéreo a segurança, agilidade e a facilidade de percorrer longas distâncias. Assim, podemos incluir como mercado alvo empresas que precisam transportar:

- a) Suprimentos e insumos para estoques industriais;
- b) Peças de reposição (linha de produção parada);
- c) Produtos eletrônicos;
- d) Objetos frágeis.

5.1.2.3. Todas as aeronaves possuem estruturas para transporte de bagagens e/ou cargas e podem transportar produtos em território nacional e internacional. E, aliás, os compartimentos do avião podem ser mistos (carga / passageiro) ou individuais.

5.1.2.4. Este tipo de transporte, muitas vezes, pode sair com o custo mais baixo do que outros modais, dependendo da sua urgência. No entanto, não é possível que chegue a todos os lugares desejados e, ainda, quando falamos em volume, tamanho e peso há algumas limitações na hora do embarque, pois, existem regras e padrões impostos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que visam a segurança.

5.1.2.5. Diante do exposto, vale considerar que não há aeroportos em todas as cidades, tornando-se inacessível para diversas mudanças. Desta forma, não seria viável a contratação de transporte aéreo para a finalidade proposta, visto que seriam necessários recursos adicionais de caminhões para que fosse possível atendê-los porta a porta.

5.1.3. **Transporte Hidroviário** - O transporte marítimo representa a quase totalidade dos serviços de transporte no comércio exterior, tendo como principal vantagem seu baixo custo.

5.1.3.1. Esse tipo de transporte acontece por meio de barcos e navios e é o terceiro mais utilizado no Brasil. O transporte hidroviário e marítimo tem capacidade superior à maioria. Pode atravessar o oceano carregando produtos em navios cargueiros, de maneira que o avião não é capaz de levar. Além disso, é possível abastecer lugares mais isolados através de barco, onde não se poderia chegar por outros meios. O meio aquaviário pode transportar muitas mercadorias, desde grãos de cereais até automóveis. Os produtos são armazenados em caixas especiais e seguras chamadas contêineres.

5.1.3.2. Utilizando este meio, para que o serviço pudesse ser realizado em sua totalidade, seria necessário mais um meio de transporte para a realização da mudança, considerando o deslocamento porta a porta.

5.1.3.3. Uma desvantagem é a infraestrutura dos portos, considerada insuficiente e inadequada para as necessidades de um bom funcionamento desse tipo de transporte de carga.

5.1.3.4. Ainda, ressaltamos que no Brasil, não há portos em todos os estados, o que dificultaria o acesso na maioria dos locais para coleta e entrega de bens.

5.1.4. **Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Fluvial** - uma alternativa para países limítrofes e transporte de curtas ou médias distâncias. Não é apropriado para longas distâncias, tendo em vista as características e dificuldades próprias destes tipos de transportes (passagem por fronteiras físicas de diferentes países, estradas em más condições, conexões e baldeamentos ferroviários, etc.)

5.1.4.1. O transporte de tipo rodoviário é o mais utilizado no Brasil e possui um amplo custo benefício para o setor logístico, em produtos de valor médio ou alto, em diversas distâncias.

5.1.4.2. Com esse transporte há mais facilidade de se chegar a maior parte do território nacional. Porém, enfrentam-se ainda problemas como falta de conservação da infraestrutura das estradas e falta de segurança. Fatores, portanto, que determinam a demora nos prazos e até mesmo encarecem a entrega.

5.1.4.3. Em relação a outros meios de transporte, os caminhões levam pequena quantidade de produtos, porém chegam a lugares onde os outros meios de transporte não conseguem chegar.

5.2. Após análise da equipe de planejamento, concluímos que, dentro das opções de transportes realizadas em território nacional, a melhor opção é o transporte rodoviário, pois, com este, há maior alcance de atendimento no território nacional com a contratação de empresa especializada para os serviços, tendo em vista a infraestrutura das empresas com frotas e recursos humanos, visando ainda o custo x benefício para este Ministério.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para cada demanda apresentada pelo Ministério da Cultura, o prazo máximo para apresentação da proposta de preços pela contratada será de 48h. O descumprimento ensejará aplicação de IMR, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.2. O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência, tais como: capatazia, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos, o seguro para as mercadorias a serem transportados e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino. O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que os volumes deverão ser coletados a partir da emissão de Ordem de Serviço, em endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos que serão previstos no Termo de Referência.

6.3. A retirada e transporte de mobiliário e bagagem de propriedade dos servidores do Ministério da Cultura, quando removidos ou nomeados/exonerados de cargos em comissão, e de mobiliário e bens do Ministério, que serão transportados "porta a porta" da origem para o endereço fornecido na requisição de transporte, compreendem a desmontagem, as embalagens, a retirada do local de origem, a descarga dos bens transportados e a montagem dos mesmos no seu destino, bem como todas as operações pertinentes que se fizerem necessárias.

6.4. Para apuração da distância será utilizada como fonte de informação a “tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras” do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, verificando-se a distância do percurso entre origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizada outra fonte de consulta especializada.

6.5. Em se tratando de localidades longínquas, de difícil acesso ou havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a empresa deverá comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, devendo o novo prazo ser convencionado entre as partes, sem aplicação de penalidade.

6.6. O MinC avaliará a solicitação de dilação de prazo, e estando de acordo, o novo prazo será convencionado entre as partes.

6.7. Caso os motivos apresentados pela empresa para a dilação do prazo de entrega não sejam aprovados pelo MinC, haverá a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e Legislação vigente.

- 6.8. Nos casos em que a prestação dos serviços envolva transporte fluvial, poderá ser concedida, pelo MinC, a prorrogação dos prazos máximos em até 10 (dez) dias corridos.
- 6.9. Os prazos de entrega contar-se-ão em dias corridos, a partir da data que os bens forem coletados pela empresa.
- 6.10. Na eventualidade de ocorrer a solicitação de transporte especial, a contratada deverá utilizar equipamentos apropriados. Para efeito do contrato, entende-se como transporte especial o transporte de objetos que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais (motores, condicionadores de ar, etc., cujo peso seja superior a duzentos quilogramas e cuja propriedade seja da União).
- 6.11. Para a execução dos serviços deverão ser utilizadas pela CONTRATADA as embalagens apropriadas que ofereçam maior proteção aos bens (mobiliário e/ou bagagem), sem a incidência de custos adicionais àqueles estabelecidos pela proposta por metro cúbico a ser transportado.
- 6.12. Os bens a serem arrumados no caminhão ou container deverão receber proteção apropriada, evitando-se contatos com as paredes internadas e com o restante da bagagem.
- 6.13. Os bens dos servidores ou do Ministério da Cultura, quando necessário, serão armazenados sem ônus adicional, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de chegada no destino. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, as despesas decorrentes de armazenamento será de responsabilidade dos referidos servidores.
- 6.14. A contratada deverá informar de imediato ao servidor quando da chegada dos bens ao local de destino.
- 6.15. A retirada dos bens a serem transportados, em favor do Ministério da Cultura, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.16. Nas situações de transporte de bens em decorrência da transferência de servidor, a empresa contratada deverá combinar com o proprietário dos bens a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o recolhimento, após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo ser comunicado ao CONTRATANTE qualquer situação que possa retardar a sua execução.
- 6.17. O transporte dos bens de propriedade dos servidores e do Ministério, compreendido entre a coleta no local da apanha e entrega no destino a ser indicado, mesmo fora das capitais, observará o prazo máximo para a entrega no destino, conforme quadro abaixo:

Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
1	0 a 50 km	m ³	até 02 (dois) dias
2	51 a 500 km	m ³	até 07 (sete) dias
3	501 a 1000 km	m ³	até 10 (dez) dias
4	1001 a 1.500 km	m ³	até 12 (doze) dias
5	1.501 a 2.000 km	m ³	até 15 (quinze) dias
6	2.001 a 2.500 km	m ³	até 15 (quinze) dias
7	2.501 a 3.000 km	m ³	até 15 (quinze) dias

8	Acima de 3.000	m ³	Até 20 (vinte) dias
---	----------------	----------------	---------------------

6.18. Os prazos máximos definidos acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação de serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais suprimentos necessários à movimentação das cargas, a disponibilização do veículo, o acondicionamento da carga no veículo, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso.

6.19. Na hipótese em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos máximos poderão ser prorrogados, mediante autorização prévia do MinC.

6.20. As mobílias, bagagens e volumes em geral deverão ser coletados, a partir da emissão de Ordem de Serviço, em endereços e locais indicados nela, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos acima.

6.21. A empresa deverá realizar visita prévia ao local designado afim de realizar avaliação e medição da carga a ser transportada e realização do inventário.

6.22. No caso de coleta de mobílias, bagagens e volumes em geral do MinC, a empresa deverá realizar a medição perante o fiscal e /ou servidor designado no local onde se encontrarem, e só poderá ser retirado após aposição de "CONFERIDO" pelo mesmo fiscal e/ou servidor.

6.23. A empresa deverá entregar acompanhada com a Nota Fiscal de Serviços, cópia do comprovante de entrega e de recebimento da encomenda transportada com clara identificação do servidor ou responsável, quantitativo de m³ transportado, origem e destino do material.

6.24. O transporte de todos os bens deverá ser efetuado em caminhão fechado tipo baú, em perfeitas condições de funcionamento. Outros meios de transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos.

6.25. Quando do transporte de cargas específicas (como, por exemplo, veículos), poderão ser utilizados outros meios de transporte específicos, mais eficientes e seguros (cegonha ou ainda caminhão plataforma). Qualquer que seja o método utilizado, a empresa deve garantir a proteção adequada dos bens transportados. Esse tipo de serviço poderá ser alvo de terceirização.

6.26. O servidor terá até 10 (dez) dias corridos, após a entrega dos bens, para relatar qualquer tipo de avaria.

6.27. Para efeito de cálculo do valor dos serviços prestados, conforme distribuição constante da Planilha de Custos e Formação de Preços será considerada a mudança de mobílias, bagagens e/ou veículos m³, sendo multiplicado o valor unitário do metro cúbico, dentro da respectiva faixa de distância, conforme fórmula abaixo:

$$VDT = (VM \times QM)$$

Sendo:

VDT - Valor Devido Total: valor a ser pago à Contratada pela execução do serviço;

VM - Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

QM - Quantidade de metros cúbicos transportados.

6.28. Os serviços de transporte de bens e cargas obedecerão aos delimitadores abaixo descritos:

6.28.1. Em conformidade com o estabelecido no art. 4º do Decreto nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, no transporte de mobiliário e bagagem do servidor, será observado o seguinte limite máximo, sujeito à vistoria:

a) doze metros cúbicos por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos, até três passagens;

Para melhor evidenciar os limites mencionados no tópico acima, relacionamos abaixo:

Planilha para Concessão de Transporte de Móveis e Bagagens			
Faixa	Quantidade	m ³	kg
1	Servidor	12	4.500
2	Servidor + 1 passagem	24	9.000
3	Servidor + 2 passagens	27	9.900
4	Servidor + 3 passagens	30	10.800
5	Servidor + 4 passagens	33	11

6.28.2. No transporte de bens de servidores, o pagamento da despesa referente às medidas excedentes, inclusive quanto ao seguro, será de total responsabilidade do servidor interessado.

6.28.3. No caso de mudanças, o servidor deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados, com a estimativa de valor, com vistas às obrigações quanto ao seguro. A Contratada deverá efetuar seguro de carga, cujo prêmio não poderá ser superior a 1% do valor declarado dos bens informados pelo MinC ou pelo servidor.

6.28.4. Do mesmo modo, no caso de transporte de bens e cargas do Ministério da Cultura e suas Unidades, o servidor devidamente designado deverá fornecer à empresa a relação de bens a serem transportados juntamente com sua estimativa de valor.

6.28.5. Para o transporte de veículos e motocicletas, serão consideradas os seguintes volumes fixados de acordo com o porte do veículo:

- a) veículo pequeno (considerados aqueles com menos de 4 [quatro] metros de comprimento): 12 m³ (doze metros cúbicos);
- b) veículo médio (considerados aqueles com comprimento entre 4 [quatro] e 4,7 [quatro vírgula sete] metros de comprimento): 16 m³ (dezesseis metros cúbicos); e
- c) veículo grande (considerados aqueles com mais de 4,7 [quatro vírgula sete] metros de comprimento): 20 m³ [vinte metros cúbicos].
- d) motocicletas: 4 m³

6.28.6. É de responsabilidade do servidor fornecer a documentação necessária para o transporte da bagagem e/ou do veículo em tempo hábil para que sejam feitos os trâmites legais para procedimento da mudança.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.1. As metragens cúbicas deste Estudo, foram estimadas por faixa de distância, não gerando nenhum compromisso do Ministério perante a empresa Contratada, quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

7.2. As quantidades de metragem cúbica para o transporte de cargas e mobiliário definidas, justifica-se como estimativas determinadas frente a um cenário de decisões de exonerações e nomeações de servidores no interesse da Administração tomadas pelo Gabinete Ministerial. Além disso, observou-se os quantitativos utilizados nos seguintes contratos:

- No número atual de cargos comissionados que podem ser requisitados de outros estados para prestarem serviços neste Ministério da Cultura, inclusive no Ministério do Turismo, ilustrado no quadro abaixo e que, eventualmente, podem necessitar do serviço de transporte de mudança, tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 1º no [DECRETO Nº 4.004, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001](#), que dispõe sobre a concessão de ajuda

de custo e de transporte aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

- A imprevisibilidade sobre a vinda de novos servidores nomeados em cargo de comissão para exercerem atividades no Ministério da Cultura, com base nos transportes realizados nos anos anteriores, somado ao aumento de quadro de servidores do Ministério do Turismo, tendo em vista a nova estrutura regimental da pasta.
- Última contratação, por meio de pregão eletrônico, do Ministério do Turismo estimado em m³, bem como contratações similares celebradas por outros órgão da Administração Pública, conforme consta nos Documentos - SEI nº [0912207](#), [0912303](#) SEI nº [0935004](#), SEI nº [0935005](#) e SEI nº [0935006](#), detalhados no quadro abaixo:

Contratação	Processo SEI	Empresa	Órgão
Contrato nº 10/2021 0912207 Termo Aditivo 1 0912303	72031.012720/2020-13	MINAS TURISMO E SERVICOS - EIRELI	Ministério do Turismo
Pregão Eletrônico nº 004/2021 0935004	23038.011817/2021-14	5 ESTRELAS SOLUTION EM TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.	Ministério da Educação
Pregão Eletrônico nº 08/2022 0935005	00135.219967/2022-51	TRANSPORTADORA NEY DAS MUDANÇAS LTDA - ME	Ministério dos Direitos Humanos
Pregão Eletrônico nº 20/2022 0935006	67000.007228/2022-15	MUNDIAL RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	Ministério da Defesa

- Para levantamento da necessidade a ser contratada que atenda as necessidades deste Ministério, realizamos estudo técnico onde aferiu-se a metragem cúbica para os próximos 12 meses de contrato, sabendo que não é possível estimar nomeações e exonerações, tendo em vista, ainda, que o país encontra-se em período instalação de novo governo, o que poderá implicar em um número maior de nomeações e exonerações. Assim, estimou-se tal quantitativo, acima do utilizado, para que não haja prejuízos no transporte de mudanças:
- Vale esclarecer que há casos, como o que agora analisamos, em que não existem condições técnico-científicas para apurar com exatidão as quantidades dos serviços a serem adquiridos.

- O transporte rodoviário se enquadra com perfeição nesta situação, visto ser impossível antever com precisão o quantitativo de transportes de mudanças e bagagens dos servidores e suas metragens cúbicas que será necessário para realizar os serviços ao longo do período contratual.
- Informa-se que quanto aos quantitativos de estimativas distribuídas nas faixas de distância em Km, foram consideradas as faixas em que se tem mais enquadradas as longitudes interestaduais nacionais bem como as mais utilizadas para a prestação dos serviços nos contratos anteriores e, ainda, nos contratos celebrados por outros órgão da Administração Pública.
- Por fim, foi elaborada a planilha abaixo com a estimativa anual em m³, conforme informações contidas no item 6.17

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA			
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m³)
1	Até 50	m ³	1800
2	De 51 a 500	m ³	250
3	De 501 a 1.000	m ³	250
4	De 1.001 a 1.500	m ³	500
5	De 1.501 a 2.000	m ³	800
6	De 2001 a 2500	m ³	700
7	De 2.501 a 3.000	m ³	75
8	Acima de 3.000	m ³	75

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Foram consultados os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

- I - Pregão Eletrônico nº 004/2021 - Ministério da Educação;
- II - Pregão Eletrônico nº 08/2022 - Ministério dos Direitos Humanos; e
- III - Pregão Eletrônico nº 20/2022 - Ministério da Defesa.

8.2. A partir da análise dos preços, aplicou-se a média como método matemático, cujo valor total estimado foi de **R\$ 1.533.902,50 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme quadro resumo abaixo:

m	Faixa de distância (km)	Unidade	Estimativa anual (m³)	UASG	Fornecedor	Valor unitário	Valor total

1	Até 50	m ³	1.800	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 124,00	R\$ 223.200,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 74,50	R\$ 134.100,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ -	R\$ -
					VALOR MÉDIO	R\$ 99,25	R\$ 178.650,00
2	De 51 a 500	m ³	250	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 74,50	R\$ 18.625,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 149,00	R\$ 37.250,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
					VALOR MÉDIO	R\$ 114,50	R\$ 28.625,00
3	De 501 a 1.000	m ³	250	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 210,00	R\$ 52.500,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 215,60	R\$ 53.900,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ 360,00	R\$ 90.000,00
					VALOR MÉDIO	R\$ 261,87	R\$ 65.466,67
4	De 1.001 a 1.500	m ³	500	344041	CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00
				550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 274,90	R\$ 137.450,00

					CONTRATO - MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ 1.462,50	R\$ 731.250,00
					VALOR MÉDIO	R\$ 669,13	R\$ 334.566,67
5	De 1.501 a 2.000	m ³	800	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 270,00	R\$ 216.000,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 309,90	R\$ 247.920,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ 750,00	R\$ 600.000,00
					VALOR MÉDIO	R\$ 443,30	R\$ 354.640,00
6	De 2001 a 2500	m ³	700	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 305,00	R\$ 213.500,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 369,90	R\$ 258.930,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ 1.440,00	R\$ 1.008.000,00
					VALOR MÉDIO	R\$ 704,97	R\$ 493.476,67
7	De 2.501 a 3.000	m ³	75	550005	CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 305,00	R\$ 22.875,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 436,00	R\$ 32.700,00
					CONTRATO - MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ 1.125,00	R\$ 84.375,00
					VALOR MÉDIO	R\$ 622,00	R\$ 46.650,00

8	Acima de 3.000	m ³	75	CONTRATO - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	R\$ 305,00	R\$ 22.875,00
				CONTRATO - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS	R\$ 495,60	R\$ 37.170,00
				CONTRATO - MINISTÉRIO DA DEFESA	R\$ 472,50	R\$ 35.437,50
				VALOR MÉDIO	R\$ 424,37	R\$ 31.827,50
Valor total estimado					R\$ 1.533.902,50	

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Optou-se pela junção dos 08 (oito) itens em apenas 01 (um) grupo, pois dividir o objeto em itens poderia comprometer a viabilidade técnica e econômica da contratação, uma vez que os itens se correlacionam e separá-los implicaria em criar mais procedimentos de gestão e o ganho de escala com a diluição dos serviços ficariam prejudicados.

9.2. Manter apenas uma empresa responsável pela execução dos serviços neste Termo parece ser a opção mais racional, e, com isso, a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo inclusive as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento das questões formais.

9.3. A execução desse tipo de serviços por um único fornecedor contratado faz elevar, substancialmente, as chances de ganhos em relação à qualidade, à eficiência, à cobrança por níveis de serviços e resultados, à comunicação e à responsabilização por incidentes, todos associados à execução do contrato.

9.4. Com os itens agrupados, as empresas terão mais interesse na licitação, assim a competitividade irá aumentar.

9.5. Cabe reforçar que os serviços a serem contratados são classificados como “bens e serviços comuns”, que, em síntese, são aqueles cujas especificações são rotineiras e usuais no mercado.

9.6. Sendo assim, não há como dividir o objeto para que se tenham cotas de até 25% para ME e EPP, considerando que a contratação em análise terá sua adjudicação por grupo, ou seja, os 8 (oito) itens constantes no objeto serão contratado por uma única empresa.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

10.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

10.2. A contratação em questão atenderá as necessidades, de demandas de transporte de mobiliário, veículo e/ou bagagem, tanto de bens de propriedade ou de interesse deste Ministério, quanto de servidores que, no interesse da Administração, forem nomeados para servir em outra sede, na modalidade porta a porta, com mudança de domicílio em caráter permanente e/ou após a exoneração para retorno ao domicílio de origem, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, atendendo as necessidades do MinC, para as demandas de transporte em geral, em todo o território nacional, com origens e destinos diversos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela Contratada contribuirão para a correta observância da lei, trazendo benefícios diretos à Administração, possibilitando o cumprimento de ônus legal decorrente do remanejamento de seu quadro de servidores, cuja finalidade precípua é a garantia do melhor desempenho de suas atividades onde seja imprescindível reforço do efetivo ou presença justificada de servidores, necessários ao cumprimento e aperfeiçoamento da missão do órgão nas mais diferentes localidades.

11.1.1. Atender às necessidades de transporte de cargas deste Ministério, obedecendo às formalidades legais, no cumprimento de suas atividades, no estrito interesse da Administração Pública;

11.1.2. Dispor de condições de atendimento às necessidades de transporte de cargas, uma vez que a Administração não dispõe de frota própria com características para atendimento desse tipo de transporte;

11.1.3. Disponibilizar ao Ministério da Cultura empresa que seja efetivamente especializada na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência; e

11.1.4. Promover a adequada prestação de serviços de transporte de bens e cargas ao Ministério da Cultura, com segurança e amplitude para atendimento em todo território nacional.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Ocorrerá a designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

12.2. O contrato será administrado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL/SPOA/SE/MinC).

12.3. Sugere-se que os servidores que forem designados para as atividades de fiscalização do contrato participem previamente das reuniões e acompanhamento da entrega do objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746 /2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

13.2. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

13.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

13.2.2. Economia de energia;

13.2.3. Reciclagem de lixo;

13.2.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes;

13.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

13.2.6. Sabe-se que o serviço de transporte de bagagens envolve diversos mecanismos que devem seguir boas práticas de sustentabilidade, como por exemplo, reciclagem de embalagens, uso de veículo em boas condições para evitar desperdício de combustíveis, dentre outras práticas é essencial a manutenção sustentável deste contrato. Assim deve-se a contratação também exigir o cumprimento das práticas abaixo:

- 13.2.6.1. A licitante deve ter veículos em boas condições de uso de modo a evitar excessos de emissão de poluentes na atmosfera;
- 13.2.6.2. Deve realizar a reciclagem correta de plásticos e papéis nas mudanças;
- 13.2.6.3. Devem, seus colaboradores, utilizar os corretos EPI's no trabalho para evitar acidentes;
- 13.2.6.4. Devem tomar as rotas mais próximas para evitar desperdício de combustível.

13.3. A licitante vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.2. Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, salvo melhor juízo, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15. **BROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

- Integrante Requisitante: Rodrigo Moreles Canez - matrícula SIAPE nº 1066601;
- Integrante Requisitante: Célia Regina Lopo de Alencar - matrícula SIAPE nº 456972;
- Integrante Administrativo: Frederico Guimarães Cardoso - matrícula SIAPE nº 1781684.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Moreles Canez, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/02/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Regina Lopo de Alencar, Fiscal Administrativo**, em 28/02/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Guimarães Cardoso, Técnico(a) de Nível Superior**, em 28/02/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0939644** e o código CRC **8BE3B91F**.